

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 138/2025

Processo Legislativo nº1362/2025

Anteprojeto de Lei Complementar nº 07/2025

Súmula: “Altera a Lei Complementar nº37/2024.”

Iniciativa: Poder executivo

Apresentado em: 12/12/2025

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____

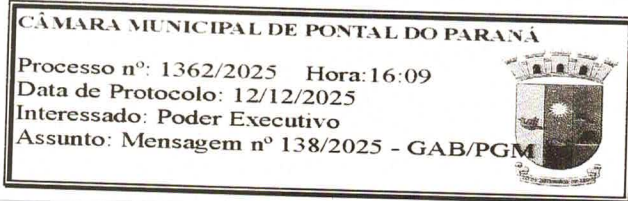


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 138/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 12 de dezembro de 2025.



Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 138/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 138/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **“Altera a Lei Complementar nº37/2024”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 138/2025

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que
“Altera a Lei Complementar nº37/2024”

A presente proposição objetiva a adequação da legislação conforme realidade do nosso Município.

Diante do exposto e certos da importância do presente Projeto de Lei, é que solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula – “Altera a Lei Complementar nº37/2024”

Art. 1.º Ficam acrescidos artigos à LC nº037/2024, com a seguinte redação:

“Art. 17-A Fica alterado o Anexo V, com a inclusão do uso comunitário em todos os zoneamentos urbanos, utilizando os mesmos parâmetros de ocupação determinados na Zona Linha Costeira – ZLC.

Art. 49-G Para edificações de Habitação Transitória implantadas em lotes com frente voltada para rodovias ou suas marginais, aplicam-se os mesmos parâmetros de ocupação previstos para a Zona de Linha Costeira – ZLC.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

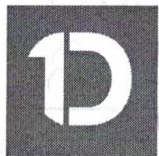
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 12 de dezembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C478-B69E-884C-6C22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 12/12/2025 15:37:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 12/12/2025 15:38:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



HEITOR GONÇALVES KAYAMORI (CPF 038.XXX.XXX-46) em 12/12/2025 15:40:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/C478-B69E-884C-6C22>



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2025

Objeto da Votação

- () Projeto de Lei
() Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município
(X) Projeto de Lei Complementar.
() Regime de Urgência
() Anteprojeto de Decreto Legislativo
() Veto Parcial
() Veto Total
() Requerimento
() Deliberação Especial

Resultado da Votação

- () Rejeitado
() Aprovado com Emendas
() Aprovado em Regime de Urgência
() Não alcançou "quórum" para votação
() Rejeitado o Veto
() Mantido o Veto
(X) Aprovado em 1º votação
() Aprovado em 2º votação
() Aprovada a Redação Final
() Rejeitado em 1º Turno
() Rejeitado em 2º Turno
() Aprovado Votação Única

<u>VEREADORES</u>	<u>PARTIDOS</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>ABSTENÇÃO</u>	<u>AUSENTE</u>
Any Messina	UNIÃO	X			
Cirineu do Esporte	PSB	X			
Cleonice	PP				X
Elinete	MDB	X			
Juvanete	UNIÃO	X			
Marcelo da Saúde	PSB	X			
Nega	MDB	X			
Nei da Pesca	NOVO	X			
Oseias	PSD	X			
Pastor Jhonatan	PSD	X			
Sene	NOVO				X

Votos a Favor: 09 Votos Contra: 00

Ausentes: 02 Abstenção: 00

Está Aprovado o Anteprojeto de Lei Complementar nº 07/2025.

Obs: Este Projeto necessita da maioria absoluta dos votos favoráveis para sua aprovação.


1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2025

Objeto da Votação

- () Projeto de Lei
() Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município
(X) Projeto de Lei Complementar.
() Regime de Urgência
() Anteprojeto de Decreto Legislativo
() Veto Parcial
() Veto Total
() Requerimento
() Deliberação Especial

Resultado da Votação

- () Rejeitado
() Aprovado com Emendas
() Aprovado em Regime de Urgência
() Não alcançou "quórum" para votação
() Rejeitado o Veto
() Mantido o Veto
() Aprovado em 1º votação
(X) Aprovado em 2º votação
() Aprovada a Redação Final
() Rejeitado em 1º Turno
() Rejeitado em 2º Turno
() Aprovado Votação Única

<u>VEREADORES</u>	<u>PARTIDOS</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>ABSTENÇÃO</u>	<u>AUSENTE</u>
Any Messina	UNIÃO	X			
Cirineu do Esporte	PSB	X			X
Cleonice	PP				
Elinete	MDB	X			
Juvanete	UNIÃO	X			
Marcelo da Saúde	PSB	X			
Nega	MDB	X			
Nei da Pesca	NOVO	X			
Oseias	PSD	X			
Pastor Jhonatan	PSD	X			
Sene	NOVO				X

Votos a Favor: 09 Votos Contra: 00

Ausentes: 02 Abstenção: 00

Está Aprovado o Anteprojeto de Lei Complementar nº 07/2025.

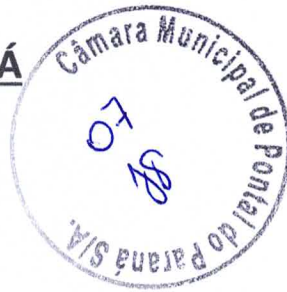
Obs: Este Projeto necessita da maioria absoluta dos votos favoráveis para sua aprovação.


1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2025

Súmula: "Altera a Lei Complementar nº 037/2024."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2025, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º Ficam acrescidos artigos à LC nº037/2024, com a seguinte redação:

"Art. 17-A Fica alterado o Anexo V, com a inclusão do uso comunitário em todos os zoneamentos urbanos, utilizando os mesmos parâmetros de ocupação determinados na Zona Linha Costeira – ZLC."

Art. 49-G Para edificações de Habitação Transitória implantadas em lotes com frente voltada para rodovias ou suas marginais, aplicam-se os mesmos parâmetros de ocupação previstos para a Zona de Linha Costeira – ZLC."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 16 de dezembro de 2025.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.



Súmula: "Altera a Lei Complementar nº 037/2024."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Ficam acrescidos artigos à LC nº 037/2024, com a seguinte redação:

•
"Art. 17-A Fica alterado o Anexo V, com a inclusão do uso comunitário em todos os zoneamentos urbanos, utilizando os mesmos parâmetros de ocupação determinados na Zona Linha Costeira – ZLC."

•
Art. 49-G Para edificações de Habitação Transitória implantadas em lotes com frente voltada para rodovias ou suas marginais, aplicam-se os mesmos parâmetros de ocupação previstos para a Zona de Linha Costeira – ZLC."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 16 de dezembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO

Procuradora- Geral do Município

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:E348083D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/12/2025. Edição 3429

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>